



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 48/2018 - TRE/PB

Processo SEI nº 1503-62.2018.6.15.8000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DA PARAÍBA E A EMPRESA HDX COMERCIAL
EIRELI - ME.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **HDX COMERCIAL EIRELI - ME**, CNPJ Nº 24.039.450/0001-56, estabelecida na Rua C-240, QD 560, LT 13, nº 248 – JD AMÉRICA, Goiânia/GO CEP.: 74.275-260, telefone: (62) 3638-1000 / 3638-2000, e-mail: hdx@hdx.ind.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua proprietária, **POLLYANNA TAMARA MORAES E SILVA MOURA**, brasileira, casada, RG nº 4276245 – SSP/GO, CPF nº 727.490.321-72, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos equipamentos odontológicos a seguir descritos, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência nº 02/2018 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 23/2018 TRE-PB, o qual passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	• Cadeira odontológica com linhas arredondadas; encosto da cabeça anatômico, biarticulável, removível, com movimentos anterior, posterior, longitudinal, de altura e sistema de trava por alavanca; • Estrutura em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto. • Estofamento anatômico com apoio lombar ressaltado montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado, sem costura, atóxico e anti-chamas. • Dimensões mínimas: largura de 660mm; comprimento de 1990mm; largura do encosto, de no mínimo, 612mm e do assento, 570mm. • Estofamento com espessura mínima de 60mm de encosto e 80mm no assento. • Sistema de elevação eletromecânico e de baixa tensão; • Sistema que permita remoção do estofamento para higienização; • Pedal de comando multifuncional, tipo <i>joystick</i>; fixo na base; com comandos facilmente invertidos; pedal acoplado com diversas funções (3 posições de trabalho; volta automática a zero, posição de cuspir, retorno à última posição e acionamento do refletor inclusas); • Base com desenho ergonômico, em aço e com tratamento anticorrosivo, totalmente protegida por debrum antiderrapante; Estável e que não necessita ser fixada ao piso • Braço de apoio articulável e rebatível 90°; • Sistema de segurança antiesmagamento; • Tensão de alimentação de 220V~ 50/60Hz; • Potência de entrada: 200 VA • Cor azul marinho ou azul celeste (para compor com layout preexistente da sala).
02	• Refletor odontológico com tecnologia de iluminação LED – fonte de luz fria; Sistema óptico, com, no mínimo, 5 Leds e variação entre 15.000 e 35.000 LUX; Luz branca; potência 60 VA; Com sensor proximidade no cabeçote do refletor; Foco de luz retangular; com linhas arredondadas; Cabeçote em material resistente e de alta durabilidade, com giro que permita ampla mobilidade; Puxadores autoclaváveis e bilaterais em forma de alça; Protetor Frontal removível, construído em material resistente e transparente;
03	• Unidade auxiliar com 2 suctores de saliva a ar e 1 seringa tríplice; sensor de aproximação que aciona automaticamente a água da cuspidreira; Sistema porta-copos; terminal suctor a ar com mangueira flexível; Filtro de detritos e engate rápido; Mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias; Suporte das pontas com acionamento pneumático individual, Pintura com tratamento anticorrosivo; Válvulas com filtro de água incorporado; Condutor em aço inox, removível e autoclavável; Sistema de regulagem da vazão de água para bacia e porta-copos; Cuba profunda em cerâmica, de fácil remoção, com ralo para retenção de sólidos e com cobertura para evitar respingos; Corpo com movimentação de no mínimo 60°; reservatório de água de no mínimo 0,8L;

04	• Equipo odontológico, com hastes convencionais e mangueiras soltas, passando por baixo do equipo; com braço articulável e acionamento pneumático - ampla movimentação horizontal e vertical do braço da cadeira, composto por 2 terminais para alta rotação, 1 terminal para micromotor pneumático e 1 terminal para seringa triplice; negatoscópio LED acoplado; Sistema com válvulas anti-refluxo; Pedal progressivo para o acionamento das pontas; Bico giratório, removível e autoclavável; Mangueiras lisas, arredondadas e flexíveis, sem ranhuras ou estrias; Suporte das pontas com acionamento pneumático individual; Tampo de inox removível; Caixa de ligação compacta construída em ABS com cantos arredondados; Pintura com tratamento anticorrosivo; Corpo do equipo construído em aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestido em poliestireno de alto impacto; Puxadores bilaterais; Reservatório translúcido para água das peças de mão, seringa triplice e para a solução bactericida; Sistema químico de desinfecção interna com uso de líquido bactericida, do tipo "flush" ou "aspepto sys", que alcance as pontas das mangueiras e terminais Painel de comando com acionamento das funções da cadeira;
05	• Mocho odontológico c/ 5 rodízios duplos; Assento e encosto estofados anatomicamente e totalmente sem costuras; Encosto c/ regulagem longitudinal e inclinação para frente e para trás; Assento com inclinação para cima e para baixo; Movimentos acionados através de alavanca sub-lateral e amortecidos por sistema de gás pressurizado, com, no mínimo, 430 mm de largura e 480 mm de comprimento, na cor azul marinho ou azul celeste (para compor com layout preexistente da sala). A cor deve obedecer a mesma cor e padronização da cadeira odontológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento objeto deste contrato **será integral**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 23/2018 TRE-PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.3 - fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

3.1.4 - proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.1.5 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas ao fornecimento contratado;

3.1.6 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;

3.1.7 - utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

3.1.8 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.9 - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

3.1.10 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital da licitação, na proposta e no empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;

- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o fornecimento contratado e demais obrigações acessórias em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência nº 2/2018 – TRE-PB/PTRE/DG/STI/COSUP/SEINF e no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2018 TRE-PB;
- b) fornecer os equipamentos, objeto da contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE-PB na Av. Avenida Princesa Isabel, 201 - Tambiá - 58.020-911 - João Pessoa / PB, PABX: (83)3512-1200, no horário das 13h00 às 18h00, de segunda a quinta-feira, e no horário das 08h00 às 12h00, na sexta-feira;
- c) Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto da licitação;
- d) efetuar a entrega dos equipamentos, os quais deverão ser novos e de primeiro uso, em perfeitas condições, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- e) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f) Proceder à instalação dos equipamentos no local a ser indicado pelo gestor do contrato observando os prazos previstos no Termo de Referência nº 02/2018 – TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data

da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- i) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas ao fornecimento contratado;
- j) responder pelas despesas de tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras, ainda que não previstas no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- k) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- l) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- m) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE que vier a ter em função do fornecimento objeto deste contrato;
- n) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento contratado;
- o) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- p) apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido;
- q) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- r) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- s) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer material que venha a ser realizado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da

CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 - O material objeto da contratação será recebido:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

7.2 - O material objeto da contratação será recebido, definitivamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o seu recebimento provisório, exceto se os mesmos não estiverem em conformidade com as especificações.

7.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - Os equipamentos fornecidos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

8.2 - A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), em todos os estados e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal

8.2.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os vícios apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

8.3 - A manutenção corretiva, se realizada nas dependências do TRE, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.



8.4 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 05 dias úteis, contado da solicitação efetuada.

8.4.1 - Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o material.

8.5 - Em caso de necessidade de manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas e concluídas seguindo os prazos previstos no item 11.2 do Termo de Referência.

8.6 - O término do atendimento, considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE/PB.

8.6.1 - Considera-se o término do reparo do bem a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

8.7 - Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica o Tribunal autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira odontológica	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
02	Refletor odontológico	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	Unidade auxiliar	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Equipo odontológico	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	Mocho odontológico	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Valor Total				R\$ 22.000,00

9.2 - O valor total da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados do Termo de Aceitação Definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao fornecimento efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

10.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, “q”, da CLÁUSULA QUINTA.

10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

10.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

10.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

10.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

11.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

11.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 449052, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2018NE001050, em 19 de outubro de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

15.3 - Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

15.3.1 - Apresentar documentação falsa;

15.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;



15.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.5 - Fizer declaração falsa;

15.3.6 - Cometer fraude fiscal; e

15.3.7 - Não manter a proposta.

15.4. Para os fins do item 15.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.5.1 - multa moratória de:

15.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no fornecimento do material, até o máximo de 10 (dez) dias.

15.5.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 15.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

15.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.

15.7 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

15.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 23/2018-TRE/PB (Protocolo SEI nº 0001503-62.2018.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 24 de outubro de 2018.



VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



POLLYANNA TAMARA MORAES E SILVA MOURA
HDX COMERCIAL EIRELI - ME